



AUTORIZAÇÃO N.º 4956 /2014

I. Do Pedido

APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra, com sede em Rua Padre António Vieira, nº3 - Coimbra notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

A responsável pelo tratamento de dados presta serviços na área de apoio social, sendo uma IPSS.

Os dados pessoais objecto de recolha são os seguintes:

1. Dados dos utentes – nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, rede social de suporte, nome e contacto do médico assistente, situação clínica, história médica, relatório médico, declaração do IRS do agregado familiar;
2. Identificação das pessoas próximas do utente – nome, morada e contactos telefónicos;

Os dados são recolhidos de forma directa, mediante preenchimento de fichas de inscrição.

Os titulares dos dados ou os seus representantes legais, prestam o consentimento específico para cada uma das valências prestadas pela responsável pelo tratamento. Os dados de saúde constam de um "processo de saúde", ao qual têm acesso apenas os profissionais afetos ao respetivo serviço e para tal autorizados.

Há comunicação de dados, os estritamente necessários, para o IEFP - Coimbra para efeitos de frequência em ações de formação.



Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

A responsável pelo tratamento pretende conservar os dados até 31 de dezembro de 2020.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo



ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respectivo titular.

A Requerente não logrou juntar o respetivo modelo de consentimento por forma a apurar da sua conformidade com as exigências legais acima expressas.

Importa assim que o faça.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) não sendo a mesma excessiva.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Os dados devem ser exactos e, se necessário, atualizados (cfr. alínea d) do artigo 5.º da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (cfr. alínea e) do artigo 5.º da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos, incompletos ou não necessários (cfr. alíneas c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º da LPD).

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objecto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde o responsável deve adoptar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger. Impõe-se igualmente que os dados de saúde estejam separados dos restantes, em obediência ao plasmado no artigo 15º, nº3, da LPD, devendo apenas ser tratados pelos profissionais de saúde do requerente.

K



Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Quanto à comunicação a realizar, consigna-se os dados envolvidos deverão ser os estritamente necessários ao fim visado, assentando a mesma no consentimento prestado pelos titulares e ou seus representantes legais.

No que respeita ao tempo de conservação dos dados proposto pela Requerente, entende-se ser o mesmo excessivo e não respeitador do que se fixa no artigo 5º alínea e) da LPD.

Com efeito devendo os dados ser conservados pelo tempo estritamente necessário ao alcance do fim almejado com o presente tratamento, entende-se que o tempo de um ano após a cessação do serviço prestado, se mostra o suficiente e adequado.

Admite-se, no entanto, que para efeitos contabilísticos e do processo técnico-pedagógico, os dados sejam conservados até 31 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 31º e 33º do Decreto Regulamentar 84-A/2007, de 10 de dezembro.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: APPDA - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra.

Finalidade: Gestão de clientes.

Categoria de Dados pessoais tratados:

1. Dados dos utentes – nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, rede social de suporte, nome e



- contacto do médico assistente, situação clínica, história médica, relatório médico, declaração do IRS do agregado familiar
2. Identificação das pessoas próximas do cliente – nome, morada e contactos telefónicos.

Entidades a quem podem ser comunicados: Há comunicação de dados - os estritamente necessários - para o IEFP - Coimbra para efeitos de frequência em ações de formação.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Mediante pedido dirigido ao responsável.

Prazo de conservação dos dados: Dez anos para os dados de faturação e um ano após a cessação do apoio prestado ao utente, para os restantes dados.

Para efeitos contabilísticos e do processo técnico-pedagógico, os dados podem ser conservados até 31 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 31º e 33º do Decreto Regulamentar 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Outras Condições:

A comunicação de dados supõe o consentimento prévio dos respetivos titulares.

Lisboa, 20 de maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)